

# Termo de Referência 16/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
16/2024	110511-CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	THIAGO DA SILVA CARNEIRO	05/02/2024 10:24 (v 7.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	8/2024	60093.000023/2024-30

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 02 (duas) vagas no evento "2º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas", a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de Porto Velho(RO) , no período de 27, 28, 29 de fevereiro e 1º de março de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UN.	QTD.	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 02 (duas) vagas no curso " 2º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas ", na modalidade presencial.	17663	01	02	R\$ 3.490,00	R\$ 6.980,00
<b>CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 6.980,00</b>

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 e inicia-se com a assinatura do Termo Substitutivo de Contrato, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A capacitação de servidores está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal.

2.2. Visto ainda que, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA/PGC 2024, com base na iniciativa de nº 27/2024 e no Plano de Trabalho Anual (PTA) com base na iniciativa nº 110/24, referendada no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) no item 5PE7, deste Censipam.

2.3. Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CODEGEP estabelecer as ações pertinentes à Capacitação dos Servidores e Militares do CENSIPAM, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual da servidora no desempenho de suas atividades.

2.4. Dessa forma, a contratação em questão encontra amparo legal também na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. Determina a Lei nº 14.133, de 2021, inciso III do art. 74, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.6. Com relação à contratação direta fundamentada no inciso III do art. 74, da nova Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula nº 252 do TCU:

*“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 74 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.*

2.7. Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III do art. 74, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentores de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

2.8. Sob outro viés, mas também reconhecendo a inviabilidade de competição, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

*“A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço'”*

*são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."*

2.9. Ademais, nessa esteira foi o posicionamento externado pelo Tribunal de Contas da União:

*"Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil. A aplicação da lei deve ser compatível com a real idade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponha, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade."*

2.10. Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na Decisão nº 439, de 1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

2.11. Vislumbra-se, portanto, o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12. Primeiramente, trata-se de serviço técnico especializado, dentre os mencionados no art. 74 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

2.13. Em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação no dia previsto para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

2.14. Dessa forma ensina o Professor Jacoby: *"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição"*. Neste caso, a oportunidade é ditada pela própria instituição. O curso é aberto a terceiros, no tempo certo e determinado;

2.15. Ponto também merecedor de menção é o atinente ao valor cobrado pela empresa para a realização deste evento. É necessária a comprovação de que o valor pedido pela contratada encontra-se em consonância com os valores normalmente pedidos pela mesma para serviços similares em outras instituições públicas;

2.16. No caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

*" No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU- Decisão nº 439, de 1998)."*

2.17. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009. Conforme destacado pela empresa, com valor individual do curso para cada participante de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), totalizando o valor para contratação de 02 (duas) inscrições, R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), conforme proposta anexa, demonstrando assim sua publicidade e veracidade.

2.18. Para comprovação da razoabilidade do preço praticado pela empresa, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, faz-se juntar Notas Fiscais emitidas em favor da contratada.

2.19. Para sustentação da notoriedade e exclusividade da empresa, foram encaminhados os atestados de capacidade técnica, demonstrando mais uma vez, sua notória especialização conforme documentos anexo aos autos.

2.20. Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 21. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.22. Sendo assim, com as informações apresentadas ficou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, não há possibilidade de contratação do evento com as mesmas características em Escolas de Governo - vide Catálogo de cursos (<https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo>), sendo possível à Administração realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de inexigibilidade de licitação, eis que os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição.

### 3. Descrição da solução

3.1. A contratação do evento "**2º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas**", visa atender as necessidades do Setor administrativo e Gerência do Centro Regional de Porto Velho (RO), deste Censipam.

3.2. O evento será realizado pela empresa M.K. CURSOS E GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 2.755.309/0001-24, situada no endereço Rua Pio XII, 1061, Andar Superior, sala 3, bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, CEP: 76801-498. O valor individual para cada participante é de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), totalizando o valor para contratação de 02 (duas) inscrições, R\$ 6.980,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais), conforme proposta anexa ao processo.

3.3. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

3.3.1. A empresa M.K. CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA atua há mais de 8 anos na área de capacitação para servidores públicos, com intuito de promover o desenvolvimento contínuo dos servidores, através de cursos de fácil entendimento e curta duração;

3.3.2. Conta com um time de professores especializados em todas as áreas da administração pública;

3.3.3. Busca manter o compromisso de promover cursos no estado de Rondônia com a mesma qualidade dos cursos que são ofertados em grandes centros, trazendo economicidade para administração pública do estado de Rondônia; e

3.3.4. Ainda, por se verificar que o conteúdo programático disponibilizado no Evento possui grande conformidade com as demandas de trabalho da área solicitante da respectiva capacitação.

3.4. Em razão do alto gabarito dos instrutores que irão ministrar o Evento:

**Ronny Charles:** Advogado. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Análise econômica das licitações e contratos (Ed. Fórum); Comentários à Lei de Improbidade Administrativa (2ª Edição. Ed. JusPodivm).

**Paulo Alves:** Servidor de Carreira do STJ Mestrando em Ciências Jurídicas, Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University, Flórida/EUA Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC /TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF, Instrutor de Capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental, Professor de Direito Administrativo em Instituições Privadas de Ensino, Professor Convidado da Academia Militar das Agulhas Negras. AMAN, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União – EAGU, da Escola Superior do Ministério Público – ESUMP e do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público. IGCP, Professor de pós-graduação da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS e da Faculdade Baiana de Direito, Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil – RGB, Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança – ALAGOV, Experiência de uma década auditorias por todo o Brasil.

**Janderson Barbosa:** Membro da Consultoria Jurídica do TCU. Atuou como Especialista Sênior responsável por implementar a Nova Lei de Licitações no âmbito interno do TCU. Foi Diretor responsável pela centralização das contratações das 26 unidades do TCU nos estados. Tem experiência nas áreas de compras, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos, reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, infrações e sanções administrativas, dentre outras. Mestre em Direito e Políticas Públicas. Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito. Escritor e palestrante de prestigiados cursos para servidores. Autor de livros e artigos jurídicos. Membro do Grupo de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas.

**Francisco Netto:** Professor e Palestrante em eventos de Direito Público e gestão de alcance profissional e acadêmico. Ex-membro suplente do conselho de transparência pública e Combate a Corrupção do Governo Federal - CTPPC Ex - Vice-presidente do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, Ex - Controlador Geral do Estado de Rondônia –CGE-RO (2016- 2023) Professor das Disciplinas de Direito Constitucional e Administrativo da Faculdade UNISAPIENS Auditor fiscal da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia SEFIN-RO–desde 2010. Mestre em Administração pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Formado em matemática e em Economia na universidade Federal de Rondônia –UNIR Ex- Diretor Executivo de Compras e Licitações da SUPEL/RO (2011/2015) \*Coordenador de trabalhos técnicos como a elaboração do Manual de Transparência de unidades de Conservação florestal (CONACI/Transparência Internacional) e Manual de Transparência de Obras de Infraestrutura. Experiência em grupos de trabalho no Brasil e no Exterior, tais como a iniciativa de combate a corrupção como a ENCCLA – Estratégia nacional de combate a corrupção e lavagem de dinheiro (junto ao Ministério da Justiça) ação n. 5/2019 e Ação n. 2/2019, bem como na rede (PEMPAL) que facilita o intercâmbio de experiências profissionais e a transferência de conhecimento entre profissionais de gestão de finanças públicas (GFP) em todos os países da Europa e Ásia Central (ECA). TBLISI, GEORGIA 2018. Foi Coordenador do Grupo de Padronização de Normas Internacionais de Auditoria Interna do CONACI/Banco Mundial(2017/2019).

**Fabrcio Helder Mareco Magalhães:** Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU) e possui mais de 17 anos de experiência na área das contratações públicas. Atualmente está lotado na unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações). É palestrante e instrutor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratos. Possui dupla formação em Engenharia Civil (UFC) e Engenharia Generalista (École Centrale de Lyon na França) e com Mestrado em Engenharia de Transportes (UFC).

**Tânia Lopes Pimenta Chioato:** Graduada em Matemática e Engenharia Civil pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em licitações e contratos. Auditora de Controle. Externo do TCU desde 2008, instituição em que exerceu diversas funções de assessoramento e direção. Atualmente é titular da Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus/TCU) que

abarca, dentre outras, a unidade de auditoria especializada na fiscalização de licitações e contratos públicos. Danilo Falcão Advogado; Pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (1ª Ed. 2020; 2ª Ed 2022, Triunfo); palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde 2007; já capacitou mais de quinze mil vereadores(as), servidores(as), equipe técnica de apoio ao Legislativo e Executivo Municipal, advogados(as), profissionais que já atuam ou que pretendem atuar com os Poderes Executivo e Legislativo municipal; Assessor e Consultor Técnico legislativo e jurídico desde 2005.

**Ronaldo Correa:** Servidor público federal, atua na área de licitações e contratos há mais de quinze anos e já ocupou funções gerenciais na Polícia Federal, na Controladoria-Geral da União e no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Graduado em Logística e pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, é articulista sobre licitações e contratos e atua como docente em programas de pós-graduação e em cursos de capacitação de escolas de governo, órgãos públicos e empresas privadas em geral. É moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos desde 2010 e membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas – INCP.

**Murilo Jacoby Fernandes:** Advogado, Professor e Consultor; Diretor Jurídico da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Diretor Presidente do Instituto Protege; membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP); coordenador da pós-graduação de Licitações e Contratos do Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS). Especialista em Direito Público, com atuação em processos licitatórios e contratos públicos, processos administrativos perante os Tribunais de contas e processos judiciais, bem como na elaboração de regulamentos de licitação e contratos. Autor de vários artigos, com participação em obras coletivas.

**Guilherme Nunes:** Advogado; Auditor de Controle Externo do TCEES; Ex-Chefe-adjunto de Gabinete do Conselheiro Presidente do TCEES; Ex-Pregoeiro Oficial do TCEES; Ex-Coordenador do Núcleo de Contratações do TCEES; Professor e palestrante da Escola de Contas do TCEES; Professor e palestrante na área de Licitações, Contratos Administrativos e Governança Pública; Professor do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público - IGCP; Secretário do Comitê de Capacitação da Rede Governança Brasil - RGB; Mestre em Administração com foco em Governança Pública; Vencedor como melhor artigo científico apresentado no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas - IRB/ATRICON (2019).

**César Augusto Wanderley Oliveira:** Advogado. Servidor Estatutário do Município de Porto Velho. Superintendente Municipal de Licitações Adjunto do Município de Porto Velho. Professor. Mestre em Amazônia e Políticas de Desenvolvimento - Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Pós-graduado em Direito Tributário e Processo Civil - Universidade Anhanguera-UNIDERP, pós-graduado em Direito Público. Assessor Técnico do conselho gestor das parcerias público- privadas do Município de Porto Velho. Professor da Escola Superior da Advocacia de Rondônia - ESA/RO. Foi Professor da Graduação e Pós-Graduação na União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON.

**Lindineide Cardoso:** Servidora de carreira da Justiça Eleitoral. Advogada. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Professora da Pós Graduação em Direito Público Municipal do Centro de Estudos Cesmac. Palestrante e instrutora em Licitações e Contratos com ampla experiência na etapa de execução contratual. Colunista do Portal Sollicita. Colaboradora das obras Direito Administrativo e Novas Tecnologias (Juruá, 2023), Direito Administrativo Municipal (Juruá, 2022) e Novo Direito das Licitações e Contratos Administrativos (Juruá, 2021). Autora da obra Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações e Contratos: teoria e prática (Juspodivm, 2023) Criadora do perfil no Instagram @o\_xdagestao onde compartilha conhecimento sobre a fase de execução dos contratos administrativos e da administração.

**Renata Queiroz:** Professora curso de pós-graduação “MBA em licitações e contratos administrativos” pelo centro universitário São Lucas - Afya e instrutora da escola de contas do TCERO. FORMAÇÃO: BACHAREL EM DIREITO - Centro Universitário São Lucas - Junho 2017; PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU EM DIREITO ADMINISTRATIVO - Universidade Cândido Mendes -Junho 2017; PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO HOMOAFETIVO E DE GÊNERO - Universidade Santa Cecília - UNISANTA - Dezembro 2019; PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - Faculdade Damásio - Setembro 2020; EXPERIÊNCIAS: Subsecretária de Controle Externo II (01/01/2012 a 16/04/2012); Subdiretora de Controle II (16/04/2012 a 02/09/2013); Diretora de Controle II (02/03/2015 a 01/02/2017); Coordenadora da Equipe de Auditoria de Fiscalização dos Portais de Transparência dos Jurisdicionados do TCE/RO (24/04/2017 a 31/12/2019) ;Coordenadora Adjunta de Fiscalizações(01/01/2020 a 31/07/2021); Coordenadora Adjunta de Instruções Preliminares (01/08/2021 a 16/01/2022); Secretária de Licitações e Contratos (Desde 17/01/2022).

**Israel Evangelista da Silva:** Graduado, pós graduado em Direito Público (PUC/MG), Master of Business Administration - MBA em Gestão de Instituições Públicas (IFRO/RO) e em Docência no ensino superior (UNOPAR). membro do Grupo de Trabalho de Implementação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central – BrC (Portaria n. 59, de 2022) por Rondônia; membro do Grupo de Trabalho sobre Compras Públicas do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração – CONSAD; Professor de Pós-Graduação; instrutor na Escola de Governo de Rondônia;

Palestrante; Escritor de Artigos Científicos em diversas áreas. Possui registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RO) e experiência em governança, controle interno, administração financeira e orçamentária em diversos órgãos da Administração Pública. Foi Diretor Executivo de Compras Públicas e atual Superintendente de Compras e Licitações do Governo do Estado de Rondônia.

3.5. O curso será ministrado com as seguintes especificações, contempladas na proposta anexa ao processo, conforme a seguir:

<b>Evento de Capacitação</b>	"2º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas"
<b>Período previsto</b>	27/02, 28/02, 29/02 e 1º/03/2024
<b>Horário</b>	variável - conforme cronograma anexo aos autos.
<b>Carga Horária</b>	26h
<b>Objetivo</b>	Capacitar e atualizar os agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/201 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações
<b>Público Alvo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestores e fiscais de contratos;</li> <li>• Membros de comissões de licitação;</li> <li>• Procuradores e advogados públicos;</li> <li>• Pregoeiros;</li> <li>• Comissões de apoio ao pregoeiro;</li> <li>• Advogados</li> <li>• Auditores e servidores de órgão de controle interno e externo;</li> <li>• Gestores públicos / ordenadores de despesas;</li> <li>• Membros do Ministério Público e Magistrados;</li> <li>• Licitantes, fornecedores e prestadores de serviços;</li> <li>• Demais interessados no assunto</li> </ul>
<b>Conteúdo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maria Sylvia Zanella Di Pietro – <b>Tema:</b> A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos sob a perspectiva do interesse público;</li> <li>• Benjamin Zymler – <b>Tema:</b> Implementação a NLLCA, o que esperar do futuro?</li> <li>• Professor Murilo Jacoby – <b>Tema:</b> NLLCA e o Potencial de Regulamentos Otimizados;</li> <li>• Professor Paulo Alves – <b>Tema:</b> A obrigatória implementação da Governança das Contratações e seus instrumentos mínimos; <b>Mesa redonda:</b> Contratação Direta: desafios e oportunidades;</li> <li>• Professor Jandeson Barbosa – Oficina show: Fase de planejamento e ChatGPT: duas oportunidades formidáveis; <b>Mesa redonda:</b> Contratação Direta: desafios e oportunidades;</li> <li>• Professor Ronny Chaves – <b>Tema:</b> O que nos falta para a plena aplicação da Lei 14.133; Talk Show Ronny Responde;</li> <li>Professor Ronaldo Correa – <b>Tema:</b> Ata de Registro de Preços: potenciais do novo regime;</li> <li>• Professor Francisco Netto – <b>Tema:</b> O Papel do Controle Interno na Lei 14.133/21; <b>Mesa redonda:</b> Contratação Direta: desafios e oportunidades;</li> <li>• Professor Guilherme Nunes - <b>Tema:</b> Agentes de Contratação - Requisitos de designação e limites de atuação;</li> <li>• Professora Irene Nohara - <b>Tema:</b> Poder de compra governamental e licitação como fator promotor do desenvolvimento;</li> <li>• Professora Tânia Lopes Pimenta Chioato - <b>Tema:</b> Pannel: Dificuldades de implementação da NLLCA e o controle externo; Contratações de Insumos de Saúde: Uma Visão Prática e Jurisprudencial;</li> <li>• Professor Danilo Falcão - <b>Tema:</b> Contribuições do Poder Legislativo para a governança das contratações públicas;</li> <li>• Professor Fabricio Mareco – <b>Tema:</b> Dificuldades de implementação da NLLCA e o controle externo.</li> <li>• Professora Lindineia Cardoso - <b>Tema:</b> Gestores e fiscais de contratos: protagonistas na execução contratual.</li> <li>• Professor Cesar Wanderley – <b>Tema:</b> Nova Lei de Licitações e práticas ambientais, sociais e de</li> </ul>

	governança – ESG. • Professor Thiago Graci – Procurador do Município de Pimenta Bueno – <b>Tema:</b> Mesa redonda: Contratação Direta: desafios e oportunidades.
<b>Instrucional</b>	Presencial
<b>Ambiente</b>	A 2ª edição do Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas acontecerá no <b>Auditório da Faculdade Católica de Rondônia.</b>  Avenida Governador Jorge Teixeira de Oliveira, n. 4100, bairro Costa e Silva, CEP 76.803-281, Porto Velho-RO
<b>Acesso ao Conteúdo</b>	Incluso no formato presencial:  MATERIAL DE APOIO Mochila, squeeze, caderno de anotações, caneta de metal, chaveiro e material de apoio em formato digital.  Acesso aos 4 dias de evento Kit de boas-vindas personalizado Coffee Break nos intervalos
<b>Metodologia</b>	À medida que a Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) completa três anos de vigência e sua obrigatoriedade se inicia em 30 de dezembro de 2023, a necessidade de compreender e aplicar essa legislação de forma eficaz é mais urgente do que nunca. Portanto este Evento reunirá grandes líderes e especialistas na área para compartilhar conhecimentos e debater os desafios e pontos polêmicos da nova lei.

3.6. O treinamento destina-se aos servidores relacionados abaixo:

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>SETOR</b>
Luan Gouvêa Alves Estácio	***.847.302-**	SEADM/CR-PV
Caê Aires Moura Lacerda	***.793.432-**	GER/CR-PV

3.7. Ressalta-se que por força da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as informações dos servidores não poderão, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, ser alterados, tratados, transmitidos, repassados, disponibilizados, cedidos, vendidos, emprestados, divulgados e/ou de qualquer outra forma levados a conhecimento de terceiros.

## 4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.

4.4. Os certificados de participação serão entregues aos participantes do evento pela empresa Contratada. Para receber o certificado de conclusão, os participantes deverão estar presente em, no mínimo, 75% do treinamento. Além disso, será necessário que os participantes tenham 75% das assinaturas recolhidas no decorrer das atividades para estarem aptos(a) a receber o certificado de participação.

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A 2ª edição do Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas acontecerá no Auditório da Faculdade Católica de Rondônia, no endereço: Avenida Governador Jorge Teixeira de Oliveira, n. 4100, bairro Costa e Silva, CEP 76803-281, Porto Velho-RO; e

5.1.2. O evento possui carga horária de 26h, a ser realizado no período de 27, 28, 29 de fevereiro e 1º de março de 2024, em horário variável, conforme cronograma anexo aos autos.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.5. O agente de fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º e art. 117 da Lei nº 14.133 /2021).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.13. Após a emissão da Nota de Empenho pelo Setor responsável, o Núcleo de Contratos deste Censipam encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.16. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 e inicia-se com a assinatura do Termo Substitutivo de Contrato, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### Critérios de medição

7.1. Os resultados serão averiguados mediante:

7.1.1 Análise das fichas de avaliações a serem preenchidas pelos participantes; e

7.1.2. Atuação dos participantes em seus respectivos ambientes de trabalho.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, casos e constatare que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de referência;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133, de 2021.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período de prestação dos serviços;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.8.1. não produziu os resultados acordados;

7.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017, quando couber.

#### **Prazo de pagamento**

7. 13. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura, uma vez que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Forma de pagamento**

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Após o levantamento de mercado, com base na necessidade administrativa da unidade, concluiu-se pela escolha da capacitação oferecida pela empresa M.K. CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 2.755.309/0001-24, situada no endereço Rua Pio XII, 1061, Andar Superior, sala 3, bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, CEP: 76801-498.

8.3. Os responsáveis pela ministração do treinamento possuem notória especialização no assunto, conforme especificado na proposta comercial, no site da referida empresa e nos currículos dos instrutores.

#### **Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no individual de responsabilidade limitada - EIRELI** Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.9. Quanto à necessidade de se cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, a contratada deverá apresentar a declaração onde atesta não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358, de 5 de setembro de 2002.

#### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.5. Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2001, a CONTRATADA que:

8.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.5.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.5.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.5.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.5.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.6.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**8.6.2 Multa de:** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.6.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.6.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.6.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.6.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do CENSIPAM e com todas as unidades abarcadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 8.13 adiante, mencionados deste Termo de referência.

8.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.11. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.11.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.11.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.11.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.21. Responsabiliza-se pelo pagamento dos facilitadores e o fornecimento de material didático e de apoio para o aluno.

8.22. Responsabiliza-se pelos recursos necessários para realização do evento.

8.23. Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço contratado, não podendo transferi-lo a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.24. Fornecer os certificados aos participantes que cumprirem no mínimo, 75% de presença no treinamento e nas atividades realizadas.

8.25. Zelar pela perfeita execução do serviço, objeto deste Artefato.

8.26. Realizar os treinamentos com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

8.27. Comunicar com 07 (sete) dias úteis de antecedência do início do Evento, o cancelamento ou adiamento dos mesmos.

8.28. Manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.29. Responsabiliza-se pelas inscrições dos participantes.

8.30. Exercer a fiscalização do serviço.

8.31. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.32. Encaminhar a nota de empenho a Contratada, quando essa for emitida.

8.33. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 6.980,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.980,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais), conforme proposta anexa aos autos.

## **10. Adequação orçamentária**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Programa 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional
- II) Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia- CENSIPAM;
- III) Fonte: 1000 - Recursos Livres da União;
- IV) Plano Orçamentário (PO): 0005 - Capacitação de Recursos Humanos;
- V) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 228767;
- VI) Natureza da Despesa: 33.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento; e
- VII) Código do PTA/2023: 110/24 - Capacitação

## 11. Dados Bancários

A empresa encaminhou os dados bancários para a realização do pagamento, conforme a seguir:

Banco do Brasil: 001  
Agencia: 5083-0  
Conta Corrente: 287-9

PIX: financeiro@mkcursos.com.br

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ADRIANA FERREIRA GONCALVES**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/02/2024 às 15:08:57.

**FABIANA NETTO GUERRA CAIXETA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 05/02/2024 às 10:12:14.*

**THIAGO DA SILVA CARNEIRO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 05/02/2024 às 10:24:35.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Re Solicitacao de documentacao para contratacao de curso(1).zip (6.13 MB; sigiloso)